



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4284, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA E REFERENDA INTEGRALMENTE A APLICAÇÃO DA BANDEIRA VERMELHA CONFORME MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a Região 22 – Bagé/RS, na qual está inserido o Município de Candiota, está classificada com os protocolos sanitários de **Bandeira Final Vermelha**;

CONSIDERANDO a determinação da aplicação das medidas sanitárias segmentadas de **Bandeira Final Vermelha**, constantes no Anexo Único o teor do Decreto Estadual nº 55.856/2021 de 27 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da curva de casos confirmados de COVID-19 no Município de Candiota nos últimos 14 (quatorze) dias;

CONSIDERANDO não existir, ao menos neste momento, forma eficaz de viabilizar o retorno seguro às atividades presenciais escolares, ante a inexistência de previsão de vacinação da equipe escolar, que compreende professores, alunos e demais trabalhadores envolvidos no sistema educacional;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária minimamente controlada é requisito fundamental para segurança escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONSIDERANDO que o retorno das atividades escolares no Município de Candiota ocorrerá mediante a constatação de circunstâncias sanitárias seguras para a comunidade envolvida, não apenas às crianças, mas também aos pais, professores, auxiliares, atendentes, encarregados da limpeza, merendeiras, colaboradores das escolas e transportadores coletivos, etc;

CONSIDERANDO o enfrentamento do período mais crítico da pandemia e a necessidade de não submeter e impor a todos os demais aos riscos decorrentes da circulação obrigatória fora das escolas e ao convívio obrigatório dentro delas;

CONSIDERANDO os dados recentes extraídos do site oficial do Estado (covid.saude.rs.gov.br), que demonstram aumento de casos de crianças contaminadas e internadas em hospitais por COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de empregar medidas sanitárias excepcionais, para preservar o bem maior tutelado, qual seja, a vida;

CONSIDERANDO que o Brasil registrou 3.019 mortes pela Covid-19 nas últimas 24 horas e totalizou nesta quarta-feira (28) 398.343 óbitos desde o início da pandemia, de acordo com os dados extraídos através das Secretarias Estaduais de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Candiota/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam ratificadas as medidas emergenciais e extraordinárias, referentes à **Bandeira Final Vermelha**, determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado, as quais são aplicáveis em todo território do Município de Candiota.

§1º As atividades essenciais e as não essenciais no Município de Candiota, deverão observar o teto e o modo de operação para a **Bandeira Final Vermelha** do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado, os quais podem ser obtidos no seguinte site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

§2º Permanece suspenso o retorno do ensino presencial em todas as escolas localizadas no território municipal, compreendendo as escolas públicas da rede estadual e municipal, bem como nas escolas privadas, restando permitida somente a modalidade de ensino remota.

Art. 3º Todas as demais alterações e as medidas estipuladas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a **Bandeira Final Vermelha**, constantes no Anexo Único do



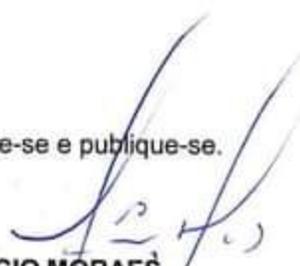
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

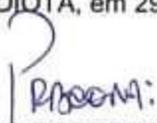
Decreto Estadual nº 55.856/2021 de 27 de Abril de 2021, fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 29 de Abril de 2021.

Registre-se e publique-se.


FABRÍCIO MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


PAULO ROBERTO BRUM CORREA
Prefeito Municipal em exercício